



Bruxelas, 7.11.2019  
C(2019) 7905 final

**DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 7.11.2019**

**que reconhece várias ilhas em Portugal como indemnes de varrose e que altera o anexo da Decisão de Execução 2013/503/UE**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 7.11.2019

**que reconhece várias ilhas em Portugal como indemnes de varroose e que altera o anexo da Decisão de Execução 2013/503/UE**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémenes, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas no anexo A, secção I, da Diretiva 90/425/CEE<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 15.º da Diretiva 92/65/CEE determina que, qualquer Estado-Membro que considere estar total ou parcialmente indemne de uma das doenças referidas no seu anexo B, apresentará à Comissão as provas adequadas com base nas quais deve ser adotada uma decisão que reconheça esse Estado-Membro ou parte do seu território como indemne e especificará as garantias comerciais complementares que poderão ser exigidas.
- (2) A varroose nas abelhas melíferas está incluída na lista constante do anexo B da Diretiva 92/65/CEE, sob a sua antiga denominação de «varroase», e a Decisão de Execução 2013/503/UE da Comissão<sup>2</sup> já reconheceu vários territórios nos Estados-Membros como indemnes dessa doença. Esses territórios são enumerados no anexo da Decisão de Execução 2013/503/UE, juntamente com as garantias comerciais adicionais.
- (3) Portugal solicitou à Comissão que reconhecesse as ilhas do Corvo, Graciosa, São Jorge, Santa Maria, São Miguel e Terceira do arquipélago dos Açores como indemnes de varroose, solicitou que fossem definidas garantias comerciais adicionais correspondentes às que são aplicadas a nível nacional e apresentou as provas pormenorizadas adequadas definidas no artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva 92/65/CEE para fundamentar o seu pedido.
- (4) À luz da documentação pormenorizada, apresentada por Portugal, as ilhas do Corvo, Graciosa, São Jorge, Santa Maria, São Miguel e Terceira devem ser consideradas como territórios de Portugal indemnes de varroose e incluídos na lista do anexo da

<sup>1</sup> JO L 268 de 14.9.1992, p. 54.

<sup>2</sup> Decisão de Execução da Comissão, de 11 de outubro de 2013, que reconhece partes da União como indemnes de varroose nas abelhas e estabelece garantias adicionais exigidas no comércio intra-União e nas importações, com vista à proteção do seu estatuto de indemnes de varroose (JO L 273 de 15.10.2013, p. 38).

Decisão de Execução 2013/503/UE da Comissão, juntamente com garantias comerciais adicionais.

- (5) A Decisão de Execução 2013/503/UE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No quadro constante do anexo da Decisão de Execução 2013/503/UE, é inserida a seguinte entrada entre a entrada relativa à Finlândia e a entrada relativa ao Reino Unido:

|    |          |                     |  |  |
|----|----------|---------------------|--|--|
| PT | Portugal | Ilha do Corvo       | PT01300<br>FLORES (SANTA<br>CRUZ)                  | Abelhas ( <i>Apis mellifera</i> ) em qualquer fase do seu ciclo de vida, incluindo enxames, rainhas, colónias e colmeias e quadros de ninho usados |
|    |          | Ilha Graciosa       | PT05200<br>GRACIOSA (SANTA<br>CRUZ DA<br>GRACIOSA) |  |
|    |          | Ilha de São Jorge   | PT02700<br>SÃO JORGE (VELAS)                       |  |
|    |          | Ilha de Santa Maria | PT02500<br>SANTA MARIA<br>(VILA DO PORTO)          |  |
|    |          | Ilha de São Miguel  | PT02600<br>SÃO MIGUEL<br>(PONTA DELGADA)           |  |
|    |          | Ilha Terceira       | PT02800<br>TERCEIRA (ANGRA<br>DO HEROÍSMO)         |  |

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7.11.2019

*Pela Comissão*  
*Vytenis ANDRIUKAITIS*  
*Membro da Comissão*

**CÓPIA AUTENTICADA**  
**Pelo Secretário-Geral,**

**Jordi AYET PUIGARNAU**  
**Director da Secretaria**  
**COMISSAO EUROPEIA**